

Parecer Jurídico nº 441/2025.

Referência: Processo Licitatório nº 139/2025 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 93/2025.

Objeto da licitação: Prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Consórcio ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado.

Procedência: Licitação – ICISMEP.

Recorrente: Valor Gestão e Serviços Tecnológicos Ltda., CNPJ nº 51.679.014/0001-14.

Recorrida: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Valor Gestão e Serviços Tecnológicos Ltda., doravante denominada recorrente, face a decisão que resultou na classificação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., na disputa do item 01, do pregão eletrônico em epígrafe.

Constata-se que a empresa recorrente manifestou sua intenção de recurso, cujas razões foram enviadas em tempo e modo, anexando sua peça recursal na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas.

Em suma, a recorrente apresenta suas razões recursais, afirmando ter apresentado o melhor lance na fase de lances abertos, mas que, em razão de suposta falha sistêmica, não teria sido convocada para a fase de lances fechados, o que a impediu de ofertar seu lance final e, por conseguinte, teria comprometido a legitimidade e a isonomia do certame.

Por sua vez, a recorrida sustenta, em suas contrarrazões, que os argumentos da recorrente não devem prosperar. Em linhas gerais, afirma que o procedimento licitatório transcorreu regularmente, que todos os licitantes aptos tiveram plena oportunidade de

Assinado

participação e que qualquer dificuldade enfrentada pela recorrente resultou de erro operacional de sua própria responsabilidade.

Após diligência realizada junto ao suporte técnico do sistema do Portal de Compras Públicas, foi verificada a ausência de falha sistêmica, permanecendo plenamente disponível, durante toda a fase correspondente, a funcionalidade de envio de lance fechado, bem como não tendo sido identificadas instabilidades, indisponibilidades ou erros que pudessem comprometer o registro de lances.

Em análise às razões e contrarrazões recursais, o pregoeiro entendeu não haver fundamento suficiente para modificar a decisão anteriormente proferida, razão pela qual optou por manter o ato de classificação da empresa recorrida.

Em suma é o relatório. Passa-se a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo de subsidiar a autoridade competente no exercício do controle prévio de legalidade, não abrangendo, portanto, outros aspectos relacionados à discussão da matéria, como os de natureza técnica, mercadológica, ou de conveniência e oportunidade.

Cumprе ressaltar que as observações aqui apresentadas não possuem caráter vinculativo, sendo formuladas em prol da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, acatar ou não, tais ponderações.

Frisa-se que a licitação, dentre outros objetivos, visa a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os princípios que regem as contratações públicas. A proposta mais vantajosa a que a Lei se refere abrange uma pluralidade de dimensões da vantajosidade, sendo a vantajosidade econômica apenas um dos aspectos dessa dimensão. Conforme se privilegie um determinado ângulo das necessidades coletivas, diversa será a consequência buscada pela Administração.

Em análise às razões recursais apresentadas, verifica-se que o objeto do presente recurso cinge-se à alegação de possível falha sistêmica ocorrida no Portal de Compras Públicas, a qual, segundo a recorrente, teria inviabilizado a inserção de seu lance durante a fase de lances fechados do certame em referência.



Sede administrativa

Rua João Olímpio Soares, 449 - B. Flor do Sítio
São João del-Rei / MG - CEP 32720-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Manoel dos Guimarães, 420, B. Mãe Cilene
Garopaba / MG - CEP 32700-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Kudryne

Nesse sentido, cumpre ressaltar que as licitações são veiculadas por uma das modalidades previstas na Lei e adotarão o modo de disputa. Modo de disputa é a forma e oportunidade pela qual os licitantes realizarão oferta de preço. Toda Licitação deve prever o modo de disputa do certame, que poderá ser aberto, fechado ou combinado.

No caso em apreço, constata-se que o certame foi realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, adotando como critério de julgamento o menor preço, representado pela menor taxa de administração, e utilizando o modo de disputa aberto e fechado – ou combinado.

De acordo com as disposições editalícias, a etapa de envio de lances procedeu da seguinte forma:

13.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

13.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com percentuais de até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.10.2 e 13.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.10.2 e 13.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.10.4.

13.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.10.5.

13.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

Nesse interim, durante a condução da sessão do pregão eletrônico, após transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação dos lances iniciais, é encaminhado o aviso de encerramento da etapa de lances a qualquer momento – de modo randômico ou aleatório – e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances é automaticamente encerrada.

Após o encerramento automático dessa etapa, o sistema abre a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto – conforme o critério adotado - e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais de até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela (ou na ausência de no mínimo três ofertas nesta etapa de lance final, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação de no máximo três licitantes), possam ser ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Conforme registrado na ata de sessão do pregão, disponível no Portal de Compras Públicas, a fase de lances fechados teve início por volta das 10h23. A comunicação foi realizada no chat do sistema, permitindo que os licitantes enquadrados nas hipóteses mencionadas anteriormente encaminhassem seus lances fechados em até, aproximadamente, às 10h28, conforme especificado na imagem abaixo.

03/11/2025 - 10:00:38	Pregoeiro	Bom dia, Licitantes!! Será iniciada a fase de lances. Revejam suas condições e as do edital e ofertem melhores valores.
03/11/2025 - 10:00:43	Pregoeiro	Solicito ainda, especial atenção quanto ao critério de julgamento do presente certame, que será o de menor preço, obtido por meio da menor taxa de administração dos serviços, conforme disposto no item 17 do edital.
03/11/2025 - 10:00:47	Pregoeiro	Prezados, é importante que o cadastro da empresa esteja devidamente atualizado no Portal de Compras, já que os dados servem de apoio para os casos em que há necessidade de contato direto com a licitante para providências. A inércia, inviabilidade de contato e/ou ausência de respostas às solicitações enviadas podem motivar a desclassificação da proponente.
03/11/2025 - 10:00:50	Pregoeiro	Alem disso, que a inércia dos licitantes diante de convocações ou solicitações do Pregoeiro poderá culminar em sua desclassificação. Portanto, recomendamos que se atentem as mensagens enviadas e prazos concedidos.
03/11/2025 - 10:00:53	Pregoeiro	Prezados, com o objetivo de conferir maior celeridade ao processo licitatório, informamos que a proposta reformulada e a documentação de habilitação apresentada pelo licitante será analisada de forma conjunta. Essa medida visa proporcionar uma avaliação mais ampla e eficiente das informações, permitindo um julgamento que considere integralmente o contexto do objeto licitado. Busca-se, assim, evitar atrasos desnecessários, como a aprovação de propostas de empresas que não atendam aos requisitos de habilitação. Dessa forma, orientamos os licitantes a redobrem a atenção quanto ao envio tempestivo e adequado de toda a documentação exigida.
03/11/2025 - 10:02:27	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
03/11/2025 - 10:02:27	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/11/2025 - 10:17:28	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
03/11/2025 - 10:23:05	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 03/11/2025 às 10:28:05.
03/11/2025 - 10:28:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 03/11/2025 às 10:28:05.
03/11/2025 - 10:28:06	Sistema	O item 0001 foi encerrado.

Observa-se que, conforme as informações constantes na peça recursal da recorrente, foi encaminhado um e-mail ao suporte técnico do Portal de Compras Públicas às

audrey

10h10, relatando a ausência de convocação para a fase de lances fechados. Contudo, nesse momento, tal fase ainda não havia sido iniciada. Além disso, observa-se que o último lance apresentado pela recorrente durante a etapa de lances abertos ocorreu por volta das 10h20.

Dessa forma, a alegação da recorrente de que não foi convocada para apresentar lances fechados, fundamentada apenas nos e-mails encaminhados, não se mostra contundente. O e-mail enviado ao suporte foi registrado às 10h10, momento em que a fase de lances fechados ainda não havia iniciada - o que ocorreu apenas por volta das 10h23. Ademais, a própria recorrente continuou apresentando lances na etapa de lances abertos até aproximadamente 10h20, evidenciando que permanecia ativa no sistema e que a fase seguinte ainda não havia começado quando apresentou sua reclamação.

Ademais, observa-se a manifestação do suporte técnico do referido sistema, a qual afirma não ter havido qualquer falha técnica:

a) Quanto à possibilidade de falha operacional por parte do licitante:

Verificou-se que não houve qualquer falha sistêmica. A funcionalidade de envio do lance fechado permaneceu plenamente disponível durante toda a etapa correspondente. Dessa forma, conclui-se que a ausência de registro do lance decorreu de falha operacional do próprio licitante, possivelmente por desatenção à dinâmica da etapa ou por não ter localizado corretamente o campo destinado ao envio do lance fechado.

b) Quanto à alegação de falha sistêmica que teria impedido o envio do lance fechado:

Não foram identificadas instabilidades, indisponibilidades ou erros que pudessem prejudicar o registro dos lances. O ambiente estava funcional e acessível, e, conforme registrado em ata, outros fornecedores conseguiram enviar seus lances normalmente, o que reforça a inexistência de falha sistêmica durante o período da disputa. (Pedro Silva – Portal de Compras Públicas).

Nesse contexto, com base nos elementos constantes dos autos e na ausência de evidências de falha no sistema que impedisse a atuação da recorrente na fase de lances fechados, não é possível concluir que a recorrente deixou de participar dessa etapa em razão de problema técnico da plataforma eletrônica.

Handwritten signature

Cumprе destacar que o edital prevê expressamente ser de exclusiva responsabilidade do licitante qualquer transação realizada em seu nome, direta ou indiretamente, não cabendo a esta Administração ou ao sistema eletrônico responder por eventuais danos oriundos do uso indevido do sistema.

Outrossim, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico implica a assunção da responsabilidade legal pelos atos praticados, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realizar as operações inerentes ao pregão.

[...] 7.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. [...]

Isto posto, a anulação da fase de apresentação de lances e propostas sem a comprovação inequívoca de sua nulidade, compromete a regularidade do certame a afronta os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, em especial os princípios da impessoalidade e igualdade, que impõe ao administrador conferir o mesmo tratamento a todos os interessados que se encontrem na mesma situação jurídica, sendo vedado o tratamento privilegiado.

Além disso, configura-se também violação ao princípio da segurança jurídica, o qual se fundamenta na necessária previsibilidade dos atos administrativos e na estabilidade das relações jurídicas. Esse princípio envolve a vedação à retroatividade de atos plenamente consumados, bem como a proteção das legítimas expectativas da sociedade, contribuindo para a construção de relações jurídicas harmônicas.

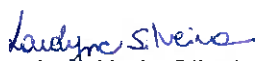
Handwritten signature

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta assessoria jurídica opina pela possibilidade de manutenção da decisão impugnada.

É como entendo.

São Joaquim de Bicas/MG, 27 de novembro de 2025.



Karolyne K. de Oliveira Silveira
OAB/MG nº 221.240

Diretoria Jurídica e de Integridade Administrativa - ICISMEP



Sede administrativa

Rua das Originações, 459 - Il. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maria José Guimarães, 420, D. Madre Cláudia
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismp.mg.gov.br



(31) 2571-3026

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA – ICISMEP**

Processo Licitatório nº 139/2025.

Pregão Eletrônico (SRP) nº 93/2025.

Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Valor Gestão e Serviços e Serviços Tecnológicos Ltda. (CNPJ: 51.679.014/0001-14), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., na disputa do item 01, durante a tramitação do certame em referência.

DECISÃO

Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 139/2025, visando a contratação para prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Consórcio ICISMEP, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado;

Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Valor Gestão e Serviços Tecnológicos Ltda., na qual afirma ter apresentado o melhor lance na fase de lances abertos, mas que, em razão de suposta falha sistêmica, não teria sido convocada para a fase de lances fechados, o que a impediu de ofertar seu lance final e, por conseguinte, teria comprometido a legitimidade e a isonomia do certame;

Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refuta integralmente tais alegações, sustentando, em síntese, a inexistência de falha sistêmica, a regular condução do procedimento licitatório, a efetiva oportunidade de participação conferida a todos os licitantes aptos e que eventual impedimento enfrentado pela recorrente decorreu de erro operacional de sua exclusiva responsabilidade;

Considerando que, após diligência realizada junto ao suporte técnico do sistema do Portal de Compras Públicas, foi confirmado que não houve qualquer falha sistêmica, permanecendo plenamente disponível, durante toda a fase correspondente, a funcionalidade de envio de lance fechado, bem como não tendo sido identificadas instabilidades, indisponibilidades ou erros que pudessem comprometer o registro de lances;

Considerando que a utilização do sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, o qual responde integralmente por todos os atos praticados em seu nome, bem como por quaisquer danos decorrentes do uso indevido desse sistema, ainda que por terceiros, conforme previsto no Edital;



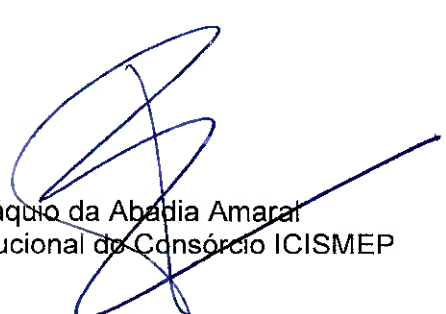
Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública;

Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 139/2025;

Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 441/2025 anexado aos autos;

Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 01.

São Joaquim de Bicas/MG, 27 de novembro de 2025.


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor institucional do Consórcio ICISMEP

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.030
Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

- VOL. VI - de "R" a "V". Empresa detentora dos preços registrados Sulmed Comércio de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 953/2025. Processo Licitatório nº 109/2025, Pregão Eletrônico nº 69/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos - VOL. VI - de "R" a "V". Empresa detentora dos preços registrados: Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Fireli-ME. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 954/2025. Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 69/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos - VOL. VI - de "R" a "V". Empresa detentora dos preços registrados: Tres Pharma Distribuidora e Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 955/2025. Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 69/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos - VOL. VI - de "R" a "V". Empresa detentora dos preços registrados: Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 956/2025. Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 69/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos - VOL. VI - de "R" a "V". Empresa detentora dos preços registrados: Vale Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 957/2025. Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 69/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos - VOL. VI - de "R" a "V". Empresa detentora dos preços registrados: Votzepp Distribuidora de Medicamentos Importados Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 139/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 93/2025. Referência: Recurso administrativo Interposto pela empresa Valor Gestão e Serviços e Serviços Tecnológicos Ltda. (CNPJ 51.679.014/0001-14), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., na disputa do item 01, durante a tramitação do certame em referência. Decisão: Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 139/2025, visando a contratação para prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Consórcio ICISMEP, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Valor Gestão e Serviços Tecnológicos Ltda., na qual afirma ter apresentado o melhor lance na fase de lances abertos, mas que, em razão de suposta falha sistêmica, não teria sido convocada para a fase de lances fechados, o que a impediu de ofertar seu lance final e, por conseguinte, teria comprometido a legitimidade e a isonomia do certame; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutou integralmente tais alegações, sustentando, em síntese, a inexistência de falha sistêmica, a regular condução do procedimento licitatório, a efetiva oportunidade de participação conferida a todos os licitantes aptos e que eventual impedimento enfrentado pela recorrente decorreu de erro operacional de sua exclusiva responsabilidade; Considerando que, após diligência realizada junto ao suporte técnico do sistema do Portal de Compras Públicas, foi

confirmado que não houve qualquer falha sistêmica, permanecendo plenamente disponível, durante toda a fase correspondente, a funcionalidade de envio de lance fechado, bem como não tendo sido identificadas instabilidades, indisponibilidades ou erros que pudessem comprometer o registro de lances. Considerando que a utilização do sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, o qual responde integralmente por todos os atos praticados em seu nome, bem como por quaisquer danos decorrentes do uso indevido desse sistema, ainda que por terceiros, conforme previsto no Edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 3º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 139/2025, Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 441/2025 anexado aos autos. Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 01 São Joaquim de Bicas/MG, 27 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a alteração de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Transporte Escolar, com vigência em Novembro de 2025, motivada pela solicitação do município de São Joaquim de Bicas, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Service - Icmep, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada Diretoria de Gestão e Administração.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Procedimentos e Serviços nas Unidades ICISMEP, com vigência a partir de novembro de 2025, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1077/2025 - Processo Licitatório nº 141/2024 - Pregão Eletrônico nº 105/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval hospitalar reutilizável. Finalidade: Conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 112/2025, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 10 de novembro de 2025, o instrumento formaliza o registro do preço do item nº 12. Empresa detentora do preço registrado: Marvin Indústria e Comércio de Confecções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.819.243/0001-25. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site institucional: <https://icismp.mg.gov.br>. Outros informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 174/2025 - Processo Licitatório nº 153/2024 - Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e outras utilidades de cozinha - Parte I, item 05 e Anexo L. Finalidade: Cancelamento do item nº 28 de referência ata, conforme decisão no Processo Administrativo nº 93/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 29 de outubro de 2025. Detentora do item cancelado: Atual Comércio Atacadista de Produtos para a Saúde LTDA - CNPJ nº 45.793.736/0001-33. Informações: (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905. www.icismp.mg.gov.br.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2024 - Processo Licitatório nº 12/2024 - Pregão Eletrônico nº 91/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos e na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde - TSPS. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como o acréscimo de 25% ao saldo contratual. Empresa contratada: Sermp Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.949/0001-74. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 33920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Resolução nº 189 de 25 de novembro de 2025. Aprova a estimativa da receita e a autorização da despesa da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopéba - ICISMEP para o exercício financeiro de 2026. A Assembleia Geral da

Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopéba - ICISMEP de 25 de novembro de 2025 aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições resolve: Art. 1º A programação orçamentária estima a receita e autoriza a despesa em R\$ 1.148.000.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões de reais), para o exercício financeiro de 2026. Art. 2º A receita da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopéba - ICISMEP é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	1.147.900.000,00
1.3 Receita Patrimonial	6.835.675,00
1.6 Receita de Serviços	1.052.270.000,00
1.7 Transferências Correntes	81.794.325,00
1.9 Outras Receitas Correntes	0,00
2. Receitas de Capital	100.000,00
2.2 Alienação de Bens	100.000,00
2.4 Transferências de Capital	0,00
Total da Receita Estimada	1.148.000.000,00

Art. 3º A Despesa da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopéba - ICISMEP é autorizada de acordo com a seguinte discriminação I - Classificação Institucional

1. ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopéba	9.974.000,00
1.1 GESTÃO INSTITUCIONAL	719.186.475,00
1.2 ICISMEP SAÚDE	23.988.000,00
1.2.1 Serviços Ambulatoriais	25.160.000,00
1.2.2 Serviços Cirúrgicos	2.560.000,00
1.2.3 Serviços de Transportes em Saúde	474.700.000,00
1.2.4 Serviços Médicos	1.800.000,00
1.2.5 Centro de Distribuição	142.290.000,00
1.2.6 Gestão de Unidade de Saúde	4.783.075,00
1.2.7 Investimentos	236.000,00
1.2.8 Ações de Vigilância Epidemiológica	965.000,00
1.2.10 Assistência Farmacêutica	240.000,00
1.2.14 Amostras Laboratoriais	60.000,00
1.2.15 Transporte Funerário SVO	2.040.400,00
1.2.16 UBV Veicular Farmacê	152.000,00
1.2.17 Ações de Vigilância Sanitária	30.000.000,00
1.2.18 Oxicoma e Adjuvantes	3.830.000,00
1.2.19 Visa Cile	2.500.000,00
1.2.20 Vant	42.463.925,00
1.3 CONTRATO DE RATEIO	28.800.000,00
1.3.1 Contrato de Rateio - Gestão	13.663.925,00
1.3.2 Contrato de Rateio - Saúde	1.966.000,00
1.4 ICISMEP LOGÍSTICA	196.600,00
1.4.1 ICISMEP Logística	352.908.000,00
1.5 ICISMEP SERVICE	43.900.000,00
1.5.1 ICISMEP Service	19.310.000,00
1.5.2 Serviços Multiespeciais	17.760.000,00
1.6 ICISMEP SOLUÇÕES	1.580.000,00
1.6.5 ICISMEP Comunicação	3.939.000,00
1.7 ICISMEP SAÚDE ÚNICA	3.445.000,00
1.7.1 Caixa Móvel	494.000,00
1.7.3 SIM/POA	1.149.000.000,00
Total da Despesa Autorizada	1.148.000.000,00

II - Classificação Funcional

04 - Administração	411.318.000,00
10 - Saúde	736.295.400,00
20 - Agricultura	494.000,00
Total da Despesa Autorizada	1.148.000.000,00

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.030
Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

III - Classificação Segundo a Natureza

3. Despesas Correntes	1.128.128.925,00
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	15.590.671,00
3.3. Outras Despesas Correntes	1.112.538.254,00
4. Despesas de Capital	19.871.075,00
4.4. Investimentos	19.871.075,00
Total da Despesa Autorizada	1.148.000.000,00

Art. 4º Fica o Presidente da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa autorizada na programação orçamentária do Consórcio, desde que atendidos os termos previstos no art. 43 da Lei Federal 4320/1964. Parágrafo único. Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o Presidente inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de novembro de 2025. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 193 de 27 de novembro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 2º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 129 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s):

Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 17 - Ações de Vigilância Sanitária. 1.02.17.10.304.0003.2.0040.1.632.000.3.1.90.04.00 Ações de Vigilância Sanitária - R\$ 284.000,00

Total da Sub-Unidade 17 - R\$ 284.000,00

Total da Unidade 02 - R\$ 284.000,00

Total da Instituição 01 - R\$ 284.000,00

Total Geral Acrescido - R\$ 284.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 17 - Ações de Vigilância Sanitária. 1.02.17.10.304.0003.2.0040.1.632.000.3.1.90.11.00 Ações de Vigilância Sanitária - R\$ 206.000,00

1.02.17.10.304.0003.2.0040.1.632.000.3.1.90.13.00 Ações de Vigilância Sanitária - R\$ 66.000,00

1.02.17.10.304.0003.2.0040.1.632.000.3.1.90.94.00 Ações de Vigilância Sanitária - R\$ 6.000,00

1.02.17.10.304.0003.2.0040.1.632.000.3.3.90.49.00 Ações de Vigilância Sanitária - R\$ 6.000,00

Total da Sub-Unidade 17 - R\$ 284.000,00

Total da Unidade 02 - R\$ 284.000,00

Total da Instituição 01 - R\$ 284.000,00

Total Geral Anulado - R\$ 284.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor da Saúde do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa o funcionário a seguir mencionado para o exercício de Fiscal Assistencial, mantendo os colaboradores designados anteriormente, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Contrato nº	34/2023
Empresa Contratada	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
Fiscal Assistencial	Gestão de Unidades. Def.ºs Pereira de Amorim Sobrinho
Director Responsável	Geraldo Rodrigues do Carmo

Contrato nº	34/2023
Empresa Contratada	SENAP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
Fiscal Assistencial	Gestão de Unidades. Def.ºs Pereira de Amorim Sobrinho
Director Responsável	Geraldo Rodrigues do Carmo

A responsabilidade pelo exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplica-se a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Alice Coutinho Chaves, Diretora Jurídica e de Integridade Administrativa do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão e fiscalização do contrato abaixo, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Contrato nº	42/2023
Empresa Contratada	CRISTIANE APARECIDA COSTA TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiscal	MARCELO PROCOPIO MIRANDA
Designado	CAROLINA MORAIS GOMES ALVES DE ALENCAR
sem alteração	MARCUS VINICIUS DE SAUZA
Fiscal dos 3000	CARLOS ALBERTO DA SILVA
Designado	GENEALDO RODRIGUES DO CARMO
sem alteração	ALICE COUTINHO CHAVES

A responsabilidade pelo exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplica-se a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br